

REQUERIMENTO n.º _____, DE 2013

(Do Sr. **Eduardo Cunha**)

Requer a revisão de despacho do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057 de 2013 que “propõe sustar os efeitos normativos do ato do Conselho Nacional de Política de Energia Elétrica - CNPE, que, sob o pretexto de estabelecer diretrizes para a internalização de mecanismos de aversão a risco nos programas computacionais para estudos energéticos e formação de preço, atribuiu parte dos custos incorridos na geração de energia termelétrica aos agentes produtores e comercializadores, estabelecendo encargo sem a edição de lei específica para tanto, o que representa frontal violação à Constituição Federal.”

Senhor Presidente,

Com base no artigo 17, inciso II, alínea “a” c/c art. 32, inciso X, alínea “h”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a revisão do despacho proferido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057, de 2013 para a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057 de 2013 que “propõe sustar os efeitos normativos do ato do Conselho Nacional de Política de Energia Elétrica - CNPE, que, sob o pretexto de estabelecer diretrizes para a internalização de mecanismos de aversão a risco nos programas computacionais para estudos energéticos e formação de preço, atribuiu parte dos custos incorridos na geração de energia termelétrica aos agentes produtores e comercializadores, estabelecendo encargo sem a edição de lei específica para tanto, o que representa frontal violação à Constituição Federal”, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Em 07/08/2013, foi proferido despacho encaminhando a matéria às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Minas e Energia e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Ordinária.

A Comissão de Finanças e Tributação deve se pronunciar acerca de aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Portanto, entendo que o despacho inicial ao Projeto de Decreto Legislativos nº 1.057 de 2013 deva ser revisto para a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**